

LEI MUNICIPAL Nº 3866
PROJETO DE LEI Nº 4124

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PINTAR NOS
POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA AS DENOMINAÇÕES DAS
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do Município.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe este artigo, a Municipalidade deverá ter a anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso Município, além de ser firmado compromisso de limpeza dos postes, sem ônus à concessionária, sempre que estes forem removidos, bem como, havendo necessidade de substituição de algum poste que esteja com a identificação da rua, a concessionária não terá a obrigação de aplicar a identificação do novo poste instalado.

Art. 2º. A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Poderão ser pintados somente os postes em início de quadra, não devendo ser pintados todos os postes das ruas;

II – A pintura deverá ser em fundo verde ou azul, com caracteres em branco fosforescentes, ocupando um espaço máximo de 1 (um) metro entre a altura mínima de 2,7 metros e máxima de 4,0 metros do solo;

III – A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados dos fabricantes, data da fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de março de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal